



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 149/2017

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE MERGULHÃO NO KM 321+900M DA RODOVIA PONTE PRESIDENTE COSTA E SILVA, BR-101/RJ

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.301548/2016-87

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00317/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação rodoviária federal de área de avenida administrada pela Prefeitura Municipal de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, necessária às obras de implantação do 'Mergulhão' em Niterói/RJ, no km. 321+900m. da Rodovia BR-101/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva, administrada pela Concessionária Ponte Rio- Niterói S/A. – ECOPONTE.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A. - ECOPONTE apresentou, por meio da correspondência EPON-DS 00885/2016, de 29 de julho de /2016, fls. 3 a 31, complementada pela correspondência EPON-DS-00060/2017, de 18 de janeiro de 2017, fls.70 a 81, os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à afetação de área pública municipal necessária às obras de implantação de Mergulhão no Km 321+900m da Rodovia Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ.

As obras de implantação do Mergulhão constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2 – Frente de Melhorias.

Conforme PARECER TÉCNICO n.º 106/2017/GEPRO/SUINF, de 24 de janeiro de 2017, fl. 94, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por meio da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, analisou os documentos, e reuniu todas as informações em uma única proposta. Afirmou que a proposta estava em condição de aprovação por parte da Diretoria e recomendou também o caráter de urgência no encaminhamento ao Ministério dos Transportes para que se cumpra o estabelecido no cronograma de obras e serviços das Frentes da Concessão, constante do PER – Programa de Exploração da Rodovia.

A Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu o PARECER N.º 00317/2017//PF-ANTT/PGF/AGU, fls.112 a 114, manifestando que não vislumbra óbice à Declaração de Utilidade Pública requerida, e recomenda que os autos sejam instruídos, também, com minuta de projeto de lei, tendo em vista a possibilidade de que o entendimento CONJUR-MT se mantenha divergente daquele ora manifestado por esta Procuradoria.

Em 23 de março de 2017, a Diretoria deliberou favoravelmente o encaminhamento ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme consta às folhas 132 a 134.

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício ao MTPA em 27 de abril de 2017, fl.156.

Com a promulgação da Lei 13.448/2017, alterou a competência para a prática do específico ato administrativo, cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs, motivo pelo qual retornam os autos para adoção das respectivas providências.

Vale destacar que, de fato, a competência da ANTT, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, prevista no art. 24 da Lei n.º 10.233/2001, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, senão vejamos:

Lei 13.448/2017

“ (...)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.



(...)” (g.n.)

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo de eventual elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs. Resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Em 18 de julho de 2017, o trâmite do referido processo foi interrompido junto ao Ministério dos Transportes e devolvido à ANTT, fl.160.

O presente Voto e respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da república Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações;
- Art.24, Inciso XIX, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 9 Incluído pela Lei nº 13.448/2017);
- Art. 29, Inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Art.13, Inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e
- Art.25 de Resolução ANTT nº 3.000 de 28 de janeiro de 2009.

Conforme proposta apresentada pela concessionária, a área a ser declarada de utilidade pública está definida conforme o memorial descritivo a seguir:

I – Área 01, a ser afetada, conforme planta DE-BR101/RJ-321-9-D03-001, situa-se à Avenida Feliciano Sodré (alt. da Praça Dez de Novembro e Praça dos Expedicionários), no Município de Niterói e na Comarca de Niterói, consta pertencer a MUNICIPALIDADE DE NITERÓI, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7468164,349184m e E=693157,967537m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 72°0'5", distância de 32,37m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 71°42'11", distância de 3,56m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 71°27'0", distância de 3,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 71°13'34", distância de 3,98m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 71°2'55", distância de 2,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 70°50'47", distância de 4,84m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 70°35'9", distância de 4,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 70°22'46", distância de 2,95m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 70°11'2", distância de 3,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 69°58'34", distância de 3,38m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 69°47'17", distância de 3,19m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 69°35'36", distância de 3,62m; segmento 13 -



14 - em linha reta com azimute $69^{\circ}22'34''$, distância de 3,97m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute $69^{\circ}11'6''$, distância de 2,71m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute $69^{\circ}3'2''$, distância de 3,91m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute $69^{\circ}16'53''$, distância de 4,55m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute $69^{\circ}31'50''$, distância de 2,42m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute $69^{\circ}44'5''$, distância de 3,28m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute $69^{\circ}58'23''$, distância de 3,38m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute $70^{\circ}14'39''$, distância de 4,19m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute $70^{\circ}33'3''$, distância de 4,38m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute $70^{\circ}53'42''$, distância de 5,24m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute $71^{\circ}11'29''$, distância de 3,04m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute $71^{\circ}26'47''$, distância de 4,09m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute $71^{\circ}42'52''$, distância de 3,40m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute $71^{\circ}56'40''$, distância de 3,03m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute $72^{\circ}11'1''$, distância de 3,65m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute $72^{\circ}25'53''$, distância de 3,28m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute $72^{\circ}36'56''$, distância de 1,88m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute $72^{\circ}46'32''$, distância de 2,59m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute $72^{\circ}56'2''$, distância de 1,84m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute $72^{\circ}23'42''$, distância de 1,83m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute $73^{\circ}57'21''$, distância de 23,09m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute $75^{\circ}36'1''$, distância de 22,89m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute $74^{\circ}32'2''$, distância de 7,76m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute $70^{\circ}8'39''$, distância de 10,31m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute $65^{\circ}57'38''$, distância de 6,91m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute $65^{\circ}38'7''$, distância de 15,26m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute $68^{\circ}9'49''$, distância de 13,24m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute $70^{\circ}30'51''$, distância de 13,25m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute $71^{\circ}41'25''$, distância de 30,86m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute $71^{\circ}42'23''$, distância de 75,85m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute $71^{\circ}38'1''$, distância de 21,82m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute $160^{\circ}19'41''$, distância de 12,21m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute $250^{\circ}46'17''$, distância de 18,53m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute $162^{\circ}4'36''$, distância de 0,43m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute $251^{\circ}42'53''$, distância de 79,43m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute $251^{\circ}41'25''$, distância de 30,86m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute $250^{\circ}32'32''$, distância de 12,42m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute $247^{\circ}45'16''$, distância de 17,74m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute $245^{\circ}11'53''$, distância de 9,92m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute $246^{\circ}5'34''$, distância de 8,27m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute $250^{\circ}17'36''$, distância de 10,91m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute $254^{\circ}33'3''$, distância de 8,53m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute $255^{\circ}55'1''$, distância de 13,81m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute $254^{\circ}31'30''$, distância de 24,48m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute $253^{\circ}22'39''$, distância de 7,08m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute $254^{\circ}34'0''$, distância de 4,32m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute $250^{\circ}25'14''$, distância de 3,67m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute $249^{\circ}4'14''$, distância de 2,39m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute $247^{\circ}23'3''$, distância de 5,19m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute $245^{\circ}37'31''$, distância de 2,72m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute $244^{\circ}12'14''$, distância de 3,67m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute $242^{\circ}40'15''$, distância de 3,22m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute $241^{\circ}21'48''$, distância de 2,66m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute $239^{\circ}54'30''$, distância de 3,88m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute $237^{\circ}56'33''$, distância de 4,95m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute $235^{\circ}57'34''$, distância de 3,96m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute $234^{\circ}5'24''$, distância de 4,44m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute $232^{\circ}28'0''$, distância de 2,87m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute $231^{\circ}2'27''$, distância de 4,24m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute $229^{\circ}39'26''$, distância de 2,94m; segmento 73 - 74 - em



linha reta com azimute 228°31'3", distância de 2,97m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 226°57'32", distância de 5,12m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 225°12'19", distância de 3,98m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 223°48'41", distância de 3,26m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 222°31'50", distância de 3,40m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 221°33'55", distância de 1,62m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 220°39'30", distância de 3,09m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 309°55'42", distância de 7,76m; segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 40°28'57", distância de 2,37m; segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 41°21'56", distância de 2,46m; segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 42°20'36", distância de 2,88m; segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 43°44'58", distância de 4,80m; segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 45°5'39", distância de 2,55m; segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 46°16'7", distância de 3,87m; segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 47°46'42", distância de 4,38m; segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 49°6'11", distância de 2,86m; segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 50°7'44", distância de 2,74m; segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 51°20'47", distância de 3,91m; segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 52°22'18", distância de 1,48m; segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 53°7'9", distância de 2,09m; segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 53°53'4", distância de 1,56m; segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 54°36'43", distância de 1,91m; segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 55°33'5", distância de 2,57m; segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 56°36'47", distância de 2,49m; segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 333°39'27", distância de 1,79m; segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 249°34'57", distância de 23,21m; segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 238°15'48", distância de 18,54m; segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 251°43'52", distância de 24,91m; segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 260°58'31", distância de 8,32m; segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 269°22'2", distância de 2,36m; segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 265°13'28", distância de 3,87m; segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 254°26'7", distância de 10,60m; segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 252°0'5", distância de 9,50m; segmento 106 - 1 - em linha reta com azimute 341°56'54", distância de 7,53m; perfazendo uma área de 4.887,97m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados).

Conforme o PARECER TÉCNICO N° 106/2017/GEPRO/SUINF, e ainda de acordo com o PARECER N.º 00317/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, a proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão está em condição de aprovação por parte da Diretoria da ANTT.

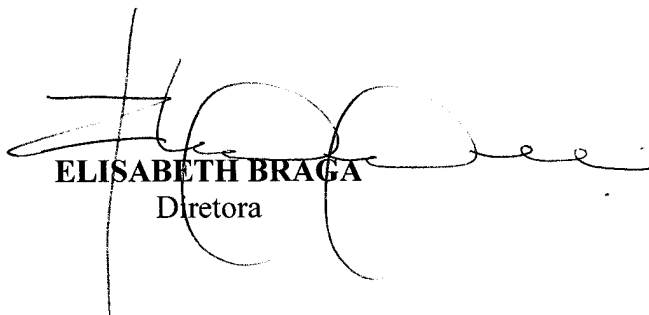
Os custos com as obras de implantação de Mergulhão estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio, sendo que, devido à natureza da área contemplada na proposta, de bem público de uso comum do povo, não há que se falar em indenização.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executada pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A – Ecoponte, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas, conforme o memorial descritivo anteriormente, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de Mergulhão no km 321+900m da Rodovia Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ.


Brasília, 04 de outubro de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 04 outubro de 2017

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria - DEB